



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, com fornecimento de motorista e monitor, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel Arcanjo, incluindo alunos da zona rural e aqueles atendidos por educação especial.

Os serviços deverão ser executados conforme os itinerários, horários e condições abaixo descritos:

1.1. Detalhamento das Linhas

Linha 11

- Necessidade de 02 (dois) veículos para atendimento integral da linha, considerando a extensão do trajeto, quantidade de alunos e divisão operacional dos percursos;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 29 (vinte e nove) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 310 km;
- Quilometragem anual estimada: 62.000 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan (conforme documento anexo);
- Horários: conforme itinerário anexo;
- Veículos permitidos: ônibus e micro-ônibus, sendo vedado o uso de veículo transformado;
- Atendimento estimado: mais de 150 alunos nos períodos matutino e vespertino;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Justificativa técnica: a utilização de 02 veículos mostra-se necessária em razão da extensão territorial da linha, da elevada quilometragem diária e da quantidade de alunos atendidos, garantindo o cumprimento dos horários escolares, a segurança no transporte e a eficiência na prestação do serviço;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Linha 12

- Necessidade de 02 (dois) veículos para atendimento integral da linha, considerando a extensão do trajeto, a divisão operacional dos percursos e a distribuição geográfica dos alunos;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- Veículos do tipo van escolar, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros cada, conforme legislação vigente;
- Quilometragem diária estimada: 304,50 km;
- Quilometragem anual estimada: 60.900 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: regiões de Brejaúva, Colinas, Rincão, Lavrinha, Bairro dos Almeidas, Sítio Zé Coelho, Cantinho da Paz e adjacências, conforme detalhamento operacional e documento anexo;
- Horários: conforme itinerário anexo, abrangendo os períodos matutino, vespertino, integral (PEI) e noturno;
- Veículos permitidos: vans escolares, sendo vedado o uso de veículos adaptados ou transformados;
- Atendimento estimado: demanda distribuída em múltiplos turnos, com atendimento contínuo ao longo do dia;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme legislação aplicável;
- Justificativa técnica: a utilização de 02 veículos operando simultaneamente mostra-se necessária em razão da divisão da linha em dois eixos operacionais (principal e secundário), da extensão da quilometragem diária e da necessidade de atendimento em múltiplos turnos, garantindo regularidade, pontualidade e segurança no transporte escolar;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Linha 19

- Necessidade de 01 (um) veículo para atendimento integral da linha;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 29 (vinte e nove) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 282,04 km;
- Quilometragem anual estimada: 56.408 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Bairro Turvinho, EMEIF Maria Inês, Fazenda Pintada, Haras do Bosque, Fazenda Santa Helena, EMEIF Maria Inês, (conforme documento anexo);
- Horários: conforme itinerário anexo
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor capacitado, ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Público atendido: alunos da zona rural com destino à unidade escolar EMEIF Maria Inês;
- Justificativa técnica: a utilização de 01 veículo mostra-se suficiente para atendimento da demanda da linha, considerando a quantidade de alunos, a extensão do trajeto e a organização dos horários escolares;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

Linha 29

- Necessidade de 01 (um) veículo para atendimento integral da linha;
- Veículo do tipo micro-ônibus escolar, com capacidade nominal mínima de 20 (vinte) lugares, equipado com cintos de segurança e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei Municipal nº 2.581/2004;
- Quilometragem diária estimada: 242,00 km;
- Quilometragem anual estimada: 48.400 km (considerando 200 dias letivos);
- Itinerário: Cidade (APAE), Bairro dos Paulos, Boa Vista, Colônia Pinhal e Capela São Roque, conforme itinerário anexo;
- Horários: conforme itinerário anexo;
- Equipe: motorista devidamente habilitado e monitor(a) capacitado(a), ambos uniformizados, conforme Resolução SE nº 27/2011;
- Público atendido: alunos da zona rural com destino à APAE;
- Justificativa técnica: a utilização de 01 veículo mostra-se adequada para atendimento da demanda da linha, considerando a quantidade de alunos, a extensão do trajeto e a necessidade de cumprimento dos horários específicos da APAE;
- Base de cálculo: informações obtidas por meio de medições in loco realizadas pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. Condições gerais de execução dos itinerários

Os horários indicados são estimados, podendo sofrer ajustes pela Administração conforme o calendário escolar, alterações de demanda ou necessidades operacionais, sem prejuízo da execução contratual.

A quantidade de alunos por linha é estimativa, podendo variar ao longo da execução do contrato, devendo a contratada manter capacidade operacional compatível com a demanda.

A contratada deverá observar integralmente as condições das rotas, adaptando a operação às características das vias, especialmente em áreas rurais, garantindo a segurança dos alunos transportados.

Nos casos de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, deverá ser assegurado o atendimento adequado, com apoio do monitor durante todo o trajeto.

1.3. Justificativa do objeto e dos itinerários

O detalhamento do objeto e dos itinerários é necessário para garantir a correta execução dos serviços de transporte escolar e permitir que os licitantes elaborem propostas adequadas à realidade da contratação.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

A definição de horários estimados, número de alunos, demanda de acessibilidade e condições das rotas possibilita o dimensionamento correto dos veículos, profissionais e custos envolvidos, além de contribuir para a segurança dos alunos e a continuidade do serviço.

Também assegura maior transparência e facilita a fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento do cumprimento das rotas e condições estabelecidas.

Dessa forma, o detalhamento adotado mostra-se adequado e necessário, sem restringir a competitividade do certame.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM 01 - Linha 11:

- a) Dois (02) veículos tipo Escolares com capacidade nominal para cada veículo, mínima para **29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).
- b) Distância percorrida estimada em **310,0 Km diários**;
- c) Km Estimados: **62.000 km por ano escolar, considerando 200 dias letivos**;
- d) **Itinerário: Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan** (doc. Anexo);
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo: Micro-ônibus (Vedado veículo transformado)**.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos)**, por quilômetro para a **Linha 11**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **02 (dois) monitores, (Período manhã/tarde)**.

ITEM 02 - Linha 12:

- a) Dois veículos tipo Escolares com capacidade nominal mínima para 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista e o monitor), de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).
- b) Distância percorrida estimada em **304,50 Km diários**;
- c) Km Estimados: **60.800 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos**;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- d) Itinerário: **Brejaúva, Colinas, Rincão, Lavrinha, Bairro dos Almeidas, W. Mendes, Lorena, sítios e demais adjacências** (doc. Anexo);
- e) Horários: **Conforme Itinerário Anexo;**
- f) Veículo: **Van Micro-ônibus.**
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos)**, por quilômetro para a **Linha 12**, valor estimado através do menor preço cotado pela Administração Municipal, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **02 (dois) monitores e 02(dois) motoristas, (Período manhã/tarde/noite).**

ITEM 03 - Linha 19:

- a) Um (01) veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).
- b) Distância percorrida estimada em **282,04 Km diários;**
- c) Km Estimados: **56.408 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos;**
- d) **Itinerário:** Bairro Turvinho EMEIF Maria Ines, Fazenda Pintada, Haras do Bosque, Fazenda Santa Helena, EMEIF Maria Ines (doc. Anexo);
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo;**
- f) **Veículo:** Micro-ônibus.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)**, por quilômetro para a **Linha 19**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (UM) monitor, (Período manhã/tarde).**

ITEM 04 - Linha 29:

- a) Um (01) veículo tipo Escolar com capacidade nominal mínima para **20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista e o monitor)**, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito – CNT, e demais exigências aplicadas à espécie (Conforme Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004), conduzido por motorista(s) devidamente habilitado(s) e monitor(es) capacitado(s).



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- b) Distância percorrida estimada em **242,0 Km diários**;
- c) Km Estimados: **48.400 km pelo contrato escolar, considerando 200 dias letivos**;
- d) **Itinerário: Cidade, Bairros Boa Vista, Bairro dos Paulos, Meia Légua, Vintém, Colônia Pinhal e Colônia Tozan** (doc. Anexo);
- e) **Horários: Conforme Itinerário Anexo**;
- f) **Veículo:** Van Micro-ônibus.
- g) O preço máximo de aceitabilidade será de **R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos)**, por quilômetro para a **Linha 29**, valor estimado da contratação foi definido com base na média dos preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo este apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório;
- h) Necessidade de **01 (UM) monitor, (Período manhã/tarde).**

3 – DO CONDUTOR:

3.1 – O condutor deverá:

- a) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de condutor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os dozes últimos meses.

3.2. O condutor deverá apresentar-se em condições adequadas de higiene pessoal e vestimenta compatível com a atividade desempenhada, observando padrões mínimos de identificação e apresentação exigidos pela Administração, bem como capacitados para:

- a) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- b) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- c) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- d) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- e) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

f) Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade e identificação de alunos, professores e servidores transportados em cada dia letivo.

3.3. A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados.

3.4. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

3.5. É direito da Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante,

3.6. É vedado à Contratada substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

3.7. É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo a Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

3.8 - Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares:

a) dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o serviço;

b) confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

c) efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;

d) fumar em serviço;

e) dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;

f) fazer manobras perigosas;

g) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;

h) conduzir animais no veículo de transporte de escolares;

i) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;

j) dar caronas;

k) permitir alunos circulando no interior do veículo e próximos das portas;

l) transitar com portas abertas;

m) dirigir somente com uma das mãos.

Observação: O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

4 – DO MONITOR:

4.1 - Os monitores disponibilizados pela Contratada deverão atender ao disposto na Resolução SEE nº 28, de 12 de maio de 2011, a saber:

- a) ter idade superior a dezoito anos;
- b) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- c) Os profissionais deverão apresentar-se em condições adequadas de higiene pessoal e vestimenta compatível com a atividade desempenhada, observando padrões mínimos de identificação e apresentação exigidos pela Administração;
- d) portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- f) contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

4.2 - Os monitores designados para a prestação dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada a Contratada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatício com a Contratante.

4.3. Caso haja necessidade de alteração no quadro de monitores designados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação exigida do novo funcionário ao Gestor do contrato e representante da Contratante, para prévia anuência e autorização expressa da Prefeitura.

4.4 - Atribuições dos Monitores do Transporte Escolar:

- a) acompanhar o trabalho rotineiro de execução do transporte, nos itinerários de entrada e saída, viajando com os alunos no banco traseiro do veículo, zelando pela disciplina, bem-estar e segurança dos mesmos;
- b) auxiliar no embarque e desembarque dos alunos de forma segura;
- c) cuidar para que o embarque e o desembarque de alunos ocorram sempre na faixa amarela destinada aos veículos de transporte escolar, visando preservar a integridade física do aluno;
- d) orientar os alunos quanto a conservação da limpeza do transporte durante o trajeto casa/escola/casa; e) verificar se os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientando-os quanto ao risco de acidente e impedindo que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- f) verificar se todos os alunos estão usando o cinto de segurança corretamente, orientando-os e auxiliando-os quando necessário;
- g) ajudar na locomoção dos alunos com necessidades especiais;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- h) prestar orientação quanto aos horários e itinerários da linha;
- i) providenciar para que as autorizações de transporte dos alunos estejam no veículo durante a execução do transporte;
- j) tratar os motoristas, pais, alunos e funcionários da Unidade Escolar com urbanidade e respeito;
- k) avaliar as necessidades existentes nos serviços de transporte escolar dos alunos.
- l) manter a ordem no interior do veículo zelando pela limpeza do mesmo.

4.5 - Fica expressamente proibido ao monitor do transporte de escolares:

- a) trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) fumar em serviço;
- c) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) permitir alunos circulando no interior do veículo e permanecerem próximos das portas.

Observação: O monitor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.

5 - DO PRAZO:

5.1 - Os contratos terão vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6 – DO TIPO DE LICITAÇÃO:

6.1 - O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO.**

- O critério de julgamento será o de menor preço por quilômetro rodado, considerando o valor ofertado para cada linha.
- A adjudicação ocorrerá por item (linha), sendo cada linha julgada e contratada de forma independente, conforme definido neste Termo de Referência.
- Será considerada vencedora, em cada linha, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Da Obrigatoriedade de Instalação de GPS:



7.1.1 – Instalação e Operação do sistema GPS: A CONTRATADA deverá instalar, em todos os veículos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, sistemas de rastreamento via GPS devidamente funcional e atualizado.

7.1.2 – Finalidade do GPS: O sistema de GPS será utilizado exclusivamente para fins de monitoramento, segurança, controle operacional e emissão de relatórios do trajeto percorrido, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços e controle da quilometragem executada.

7.1.3 - Custos e Manutenção do GPS: Todos os custos relacionados à instalação, manutenção e operação do sistema de GPS serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo eventuais atualizações necessárias para o seu correto funcionamento.

7.1.4 - Acesso às Informações A CONTRATANTE, através dos servidores autorizados, mediante login e senha de acesso pessoal, terá acesso irrestrito aos dados de localização e histórico do GPS durante o período de vigência do contrato, respeitando a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

7.1.5 – O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal devida acompanhado dos relatórios de quilometragem extraídos do sistema de GPS, de forma detalhada e discriminada por veículo. A CONTRATANTE realizará a conferência dos dados antes da aprovação e liberação do pagamento.

7.1.6 – Penalidades: Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou ajustado até que as divergências sejam sanadas. Em casos de fraude ou manipulação dos dados, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto no contrato.

7.1.7 - A manutenção preventiva e corretiva é crucial para assegurar a segurança e a confiabilidade da frota de transporte escolar, prevenindo falhas e avarias que podem ocasionar:

- a) Transtornos e atrasos no transporte dos alunos;
- b) Riscos à segurança dos alunos e da equipe de transporte;
- c) Custos adicionais com reparos emergenciais.

7.1.8 - Manutenção Preventiva: A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços de manutenção preventiva, de acordo com a periodicidade indicada:

7.1.8.1 - Inspeção Semanal: Nível de óleo do motor, água do radiador, fluido de freio, fluido de arrefecimento, óleo da direção hidráulica e fluido do limpador de para-brisa; Estado dos pneus (calibragem, desgaste, cortes e bolhas); Estado das luzes (faróis, lanternas, piscas e luz de freio); Estado dos freios (pastilhas, discos, lonas e tambores); Estado da suspensão (amortecedores, molas e buchas); Estado dos sistemas de segurança (cintos de segurança, extintores de incêndio e machados); Limpeza interna e externa do veículo.



7.1.9 - Inspeção Mensal: Todos os itens da Inspeção Semanal; Nível do fluido de transmissão; Estado da bateria; Estado dos filtros (ar, óleo e combustível); Lubrificação dos pontos de articulação do veículo.

7.1.10 - Inspeção Semestral: Todos os itens da Inspeção Semanal e Mensal; Estado dos escapamentos; Estado dos sistemas de ar condicionado e ventilação; Rotação dos pneus.

7.1.11 Inspeção Anual: Todos os itens da Inspeção Semanal, Mensal e Semestral; Estado da pintura do veículo; Estado da estrutura do veículo (chassi, carroceria e assoalho); Revisão geral do motor e câmbio.

7.1.12 - Manutenção Corretiva:

A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, incluindo:

- a) Reparo de pneus;
- b) Reparo de freios;
- c) Reparo de suspensão;
- d) Reparo de sistemas de segurança;
- e) Reparo de sistemas elétricos;
- f) Reparo de motor e câmbio;
- g) outros reparos que se mostrarem necessários.

8 - TABELAS DE REFERÊNCIAS DE PREÇOS:

LINHA 11	
02 (dois) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 7,61
Quilometragem diária	310,00 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 2.359,00
Quilometragem estimada por ano	62.000
Valor total Itinerário por ano	R\$ 471.820,00

LINHA 12	
Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 7,67
Quilometragem diária	304.50 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 2.335,52
Quilometragem estimada pelo contrato	60.800 km
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 467.104,00



LINHA 19	
01 (um) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) lugares (27 passageiros mais o motorista e monitor)	
Valor Km	R\$ 4,23
Quilometragem diária	282,04 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 1.193,03
Quilometragem estimada pelo contrato	56.408
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 238.606,00

LINHA 29	
01 (um) Veículo tipo Micro - Ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares (18 passageiros mais o motorista)	
Valor Km	R\$ 3,91
Quilometragem diária	242,00 km
Valor total Itinerário por dia	R\$ 946,22
Quilometragem estimada pelo contrato	48.400
Valor total Itinerário pelo contrato	R\$ 189.244,00

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Características do Serviço:

9.1.1. A contratada deverá assegurar que motoristas e monitores recebam orientação e capacitação periódica quanto à segurança no transporte escolar e atendimento aos alunos.

9.1.2. A Contratada receberá, na assinatura do contrato e após cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência, a autorização para execução dos serviços – devendo utilizar-se apenas, de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e por fim, mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

9.1.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder sempre que possível com **15 (quinze) minutos** de antecedência ao horário programado.

9.1.4. A contratada é responsável pela segurança dos alunos em seus embarques e desembarques, de acordo com o itinerário estipulado.

9.1.5. O motorista deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

9.1.6. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

9.1.7. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, sempre com a devida comunicação com a Secretaria Municipal de Educação.

9.1.8. Não haverá qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta por parte da Administração, sobre os funcionários do Contratado – Prestador de Serviço.

9.1.9. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada por linha, conforme os itinerários definidos pela Administração.

9.1.10. A administração poderá adotar mecanismos complementares de controle, como planilhas de acompanhamento, conferência in loco e, quando disponível, sistemas de monitoramento.

9.1.11. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observando-se o valor por quilômetro contratado para cada linha.

9.1.12. A contratada deverá manter comunicação com a Administração para reporte de ocorrências relevantes na execução dos serviços.

9.1.13. Deverá ser assegurado o controle de embarque e desembarque dos alunos, com acompanhamento do monitor.

9.1.14. Os profissionais deverão atuar de forma a garantir ambiente seguro e adequado aos alunos durante o transporte.

9.2 - Tratamento de intercorrências

Em caso de intercorrências na execução dos serviços, serão adotados os seguintes critérios:

- não serão pagos os trechos não executados por responsabilidade da contratada;
- em caso de interrupção parcial da rota, o pagamento será proporcional à quilometragem efetivamente realizada;
- quando houver substituição de veículo, o serviço será considerado normalmente executado, desde que mantidas as condições contratuais;
- eventuais alterações de itinerário ou quilometragem, quando determinadas pela Administração, serão consideradas para fins de medição;
- ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização para validação;

A medição e o pagamento dos serviços observarão critérios objetivos, baseados na execução efetiva, garantindo transparência, controle e adequada remuneração da contratada.

9.3 – Prazos Previstos Para Início De Execução Dos Serviços:

9.3.1 – Para os itens e linhas escolares, o prazo **previsto** para início da execução dos serviços e conseqüente vigência do Termo de Contrato firmado será **no prazo máximo de até 5 (cinco)**



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

dias úteis após a homologação e o posterior decurso de eventuais prazos estabelecidos em edital para os procedimentos e/ou entrega de documentações devidas.

9.4 – Adequação Orçamentária:

9.4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcionais Programáticas 12.361, Programa 0009, Projetos Atividades 2065, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 204, 205 e 206, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

9.4 – Requisitos Da Contratação:

9.4.1 - Dos Documentos De Habilitação:

Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no edital, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes conjuntos de documentos:

I – Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da empresa, por meio de atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, conforme a natureza jurídica do licitante.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões pertinentes.

III – Qualificação Econômico-Financeira: Demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa, por meio de documentos como certidões negativas de falência, conforme exigido no edital.

IV – Qualificação Técnica: Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos que venham a ser exigidos.

V – Declarações Complementares: Apresentação das declarações exigidas no edital.

VI – Visita Técnica: A realização de visita técnica é **facultativa**, ficando a critério do licitante, com o objetivo de conhecimento das condições das rotas e locais de execução dos serviços.

- A **não realização da visita técnica** não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que o licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto.

9.4.2 - Requisitos dos Veículos

- Autorização para Transporte Escolares emitida pela Divisão de Trânsito do DETRAN/SP dentro do prazo de validade;



- Cópia do certificado de propriedade do veículo, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para van (até 15 passageiros) ou 10 (dez) anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, conforme o caso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2581, de 28 de janeiro de 2004.

9.4.2.1 - Seguro obrigatório

A contratada deverá manter seguro vigente para os veículos utilizados na execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- cobertura para danos materiais;
- cobertura para danos corporais a passageiros e terceiros;
- cobertura em caso de acidentes;

A apólice deverá ser apresentada à Administração antes do início da execução contratual e mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

9.4.2.2 - Tacógrafo (registrator de velocidade)

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo (registrator instantâneo e inalterável de velocidade e tempo) em pleno funcionamento, conforme exigido pela legislação de trânsito.

A contratada deverá garantir a regular aferição e funcionamento do equipamento, disponibilizando os registros à fiscalização sempre que solicitado.

9.4.3 – Requisitos para o condutor:

- Prova de habilitação na categoria de no mínimo “D”;
- Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social (desde que faça parte do quadro social da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.4 – Requisitos para o monitor:

- a) Prova de idade superior a dezoito anos;
- b) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) Certificado de conclusão de curso específico para monitores;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;



- e) Prova de vínculo empregatício, exibindo, exceto quando não se aplica a natureza jurídica da licitante, um dos seguintes documentos: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposição da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4.5 - RESSALTA-SE QUE A RELAÇÃO COMPLETA E DETALHADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONSTARÁ EXPRESSAMENTE NO EDITAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A SUA INTEGRAL OBSERVÂNCIA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.6 - Garantia de Execução Contratual:

9.6.1 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante **vencedora** deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Eventual recolhimento da garantia na modalidade “Títulos da Dívida Pública” ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.

9.6.2 - Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

9.6.3 - A garantia de que trata a alínea “a” deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

9.6.4 - No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

9.6.5 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

9.6.6 - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.

9.6.7 - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6.8 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.6.9 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

9.7 – Do Pagamento

9.7.1 – A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada em cada linha, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do contrato.

9.7.1 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação das linhas atendidas, quilometragem percorrida, dias de operação e eventuais intercorrências, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

9.7.2 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até o **10 (dez) dias úteis** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, a qual deverá obrigatoriamente discriminar a quantidade de quilômetros rodados, conforme indicado nos relatórios diários emitidos pelo sistema de GPS instalado nos veículos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7.2.1 - O pagamento será realizado considerando:

- A quilometragem total percorrida pelos veículos no período de faturamento;
- A conferência dos dados registrados pelo GPS para garantir a exatidão das informações;
- A validação da prestação do serviço conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.7.2.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada dos relatórios de quilometragem extraídos do sistema de GPS, de forma detalhada e discriminada por veículo. A CONTRATANTE realizará a conferência dos dados antes da aprovação e liberação do pagamento.

9.7.2.3 - Caso sejam identificadas inconsistências nos relatórios ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser suspenso ou ajustado até que as divergências sejam sanadas. Em casos de fraude ou manipulação dos dados, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto no contrato.

9.7.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

9.7.4 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.7.5 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

9.7.6 – O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) **A(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;**
- b) **As guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);**
- c) **Relação dos funcionários contratados para execução do objeto.**

9.7.7 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

9.7.8 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

10. REFERÊNCIA NORMATIVA E BOAS PRÁTICAS

Para a execução dos serviços, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes e orientações constantes na Cartilha de Transporte Escolar do MEC/FNDE, como referência de boas práticas para a organização e operação do transporte escolar. https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/Gesto_do_Transporte_Escolar.pdf

Recomenda-se, especialmente, que os motoristas e monitores observem as orientações da referida cartilha, no que se refere à condução segura, ao cuidado com os alunos, ao embarque e desembarque e à postura profissional durante a execução dos serviços.

A adoção dessas diretrizes possui caráter orientativo e visa contribuir para a melhoria da qualidade, segurança e eficiência do serviço, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente.

11 - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia:



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de São Miguel Arcanjo

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal da Educação

- **GESTOR CONTRATUAL:** Elaine de Medeiros Arantes Galvão, Secretária Municipal de Educação.
- **FISCAL CONTRATUAL:** Ezequias Pupo, Encarregado do Transporte Escolar.

São Miguel Arcanjo, 05 de Maio de 2026.

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretária Municipal de Educação.